



LEI Nº 2.423/2007, DE 15 DE JANEIRO DE 2.007.

QUE CRIA A SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES – SEPOM, NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adão Ribeiro Soares, PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a **Câmara Municipal APROVOU** e ele sanciona e manda que se publique a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPOM, como órgão de Nível de Execução e Coordenação Superior, vinculada a administração e a organização da Prefeitura Municipal de Jacundá.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º. As atividades da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPOM abrangerão os seguintes princípios fundamentais de administração:

- I. Planejamento;
- II. Organização;
- III. Coordenação;
- IV. Descentralização;
- V. Delegação de atribuições e responsabilidades;
- VI. Controle Interno.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 3º. A estrutura, a coordenação e o funcionamento da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPOM serão objetos de permanente estudo e análise para efeito de aprimoramento e racionalização, objetivando manter a máxima eficiência nas ações administrativas municipais.

CAPÍTULO IV
DA DESCENTRALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 4º. A execução e controle das atividades da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPOM deverão ser operacionalizadas por todos os níveis hierárquicos dos diversos departamentos, respeitados os limites de suas competências.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA

Art. 5º. A Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres SEPOM terá as seguintes competências:



- I. Elaborar, fazer cumprir e fiscalizar a execução das políticas públicas para as mulheres;
- II. Manter o intercâmbio com as demais secretarias municipais, os órgãos colegiados e as entidades não governamentais, visando promover a execução das políticas públicas para as mulheres;
- III. Elaborar e incentivar a elaboração de projetos que viabilizem o crescimento e o desenvolvimento sustentável do Município, especialmente dentro do segmento feminino urbano e rural;
- IV. Interagir junto aos órgãos estaduais, federais e internacionais, públicos ou privados, visando à captação aportes financeiros para a execução das políticas públicas para as mulheres;
- V. Elaborar e manter atualizado o cadastro das entidades não governamentais do Município, especialmente as que tenham como finalidades estatutárias à defesa e o apoio ao segmento feminino;
- VI. Elaborar e executar o calendário de eventos sócio-cultural e cívico relacionado com a condição feminina;
- VII. Celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais visando à capacitação, a valorização e a profissionalização das mulheres;
- VIII. Elaborar e executar, bem como incentivar programas e projetos que visem à geração de trabalho, emprego e renda para o segmento feminino municipal.

Parágrafo Único. Para melhor desempenho de suas atividades a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPOM contará na sua estrutura de assessoramento superior uma Secretaria Adjunta que responderá pela administração da secretaria na ausência da titular da pasta;

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEPARTAMENTOS

Art. 6º. A Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPOM contará ainda com uma Unidade Administrativa que desenvolverá as ações escriturárias do Gabinete do Secretário, em relação com os setores internos e com os demais da administração municipal, assim composta:

- 1.1 – Departamento de Estudos e Projetos;
- 1.2 – Departamento de Controle Social;
- 1.3 – Departamento de Eventos e Comunicação.

Art. 7º. São atribuições do Departamento de Estudos e Projetos:

- a) Elaborar o planejamento e executar programas vinculados com as políticas públicas para as mulheres;
- b) Fomentar e executar a política municipal de incremento ao empreendedorismo nas diversas atividades do segmento feminino, em especial os programas de caráter de economia solidária;
- c) Elaborar projetos de captação de novos investimentos e da melhoria da infra-estrutura básica;
- d) Aplicar e analisar pesquisas, coletar informações, empreender iniciativas voltadas para o atendimento às mulheres;
- e) Outras atividades de sua competência definidas pelo Titular da Secretaria.



Art. 8º. São atribuições do Departamento de Controle Social:

- a) Elaborar e executar a agenda de controle social da Secretaria;
- b) Viabilizar o intercâmbio entre a Secretaria e as organizações não governamentais do Município, visando incentivar e implementar as políticas públicas para as mulheres no terceiro setor;
- c) Realizar o cadastramento e manter atualizado o banco de dados das instituições públicas e organizações não governamentais que realizem atividades em defesa dos direitos e ao apoio aos investimentos no setor feminino;
- d) Apoiar as iniciativas das organizações não governamentais buscando agilizar créditos de financiamentos ou outras formas de captação de aporte financeiro para a melhoria da condição de vida das mulheres;
- e) Outras atividades de sua competência definidas pelo Titular da Secretaria.

Art. 9º. São atribuições do Departamento de Eventos e Comunicação:

- a) Elaborar e executar o calendário de eventos sócio-culturais para as mulheres;
- b) Elaborar e divulgar as ações da Secretaria através de Boletim Informativo ou outro veículo de comunicação local, regional ou estadual;
- c) Outras atividades de sua competência definidas pelo Titular da Secretaria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Orçamento Anual vigente, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitado o conteúdo funcional-programático e a sua data de entrada em vigência.

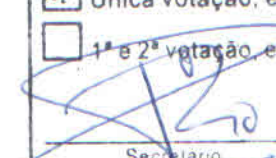
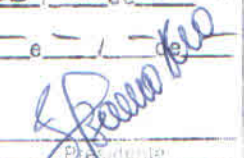
Art. 11. As disposições desta Lei serão incorporadas à Lei Municipal nº 2.225/97, de 21 de maio de 1.997, que estabelece diretrizes gerais de administração, redefina a organização administrativa do Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de março de 2007.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2.007 (dois mil e sete)


ADÃO RIBEIRO SOARES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jacundá CNPJ: 02.944.615/0001-00	
APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Única votação, em 26/02 de 2007
<input type="checkbox"/>	1ª e 2ª votação em ___ e ___
	
Secretário	Presidente